

sentado deve estar a uma distância mínima de 5 mm dos limites externos da mancha da imagem centrada em formato A4, no sentido vertical;

f) Ser apresentados a cores, unicamente quando as mesmas sejam reivindicadas.

3.3 — 1 — O INPI pode decidir publicar outra ou outras vistas se considerar que caracterizam melhor a criação e, caso seja tecnicamente aconselhável, utilizar para fins de publicação reproduções aproximadas das figuras.

4 — Dos outros documentos dos sinais distintivos do comércio: Marcas, logótipos, recompensas, indicações geográficas e denominações de origem

4.1 — Os sinais devem ser representados graficamente. As representações gráficas devem:

a) Ser inseridas no espaço previsto no respectivo formulário, em fundo neutro;

b) Respeitar as dimensões máximas de 8cm x 8cm e mínimas de 3 cm em, pelo menos, uma dessas dimensões.

4.1 — 1 — Os sinais exclusivamente nominativos devem:

a) Ser reproduzidos a negro, utilizando o conjunto latino de caracteres em fonte Courier, de tamanho 14 a 20;

b) Usar a mesma fonte tipográfica para todo o sinal, podendo o INPI reproduzi-lo como disposto na alínea anterior, caso não venha assim reproduzido.

4.1 — 2 — Os sinais exclusivamente figurativos, mistos e ou a cores, aí incluídas as marcas sonoras e as marcas tridimensionais, devem:

a) Ser reproduzidos nos moldes apresentados pelo requerente;

b) Ser reproduzidos a cores, unicamente quando as mesmas sejam reivindicadas;

c) Ser reproduzidos, apenas, na folha destinada especificamente à reprodução do sinal, quando se trate de marca sonora e sempre que a sua reprodução exceda o espaço para o efeito no formulário do pedido.

4.1 — 3 — Quando o pedido é apresentado através dos serviços *on-line* do INPI ou em suporte electrónico, a reprodução do sinal deve obedecer ao disposto na alínea b) do n.º 1.

4.2 — Nas marcas, a lista de produtos e serviços deve:

a) Ser organizada por classes, segundo a Classificação de Nice, devendo a descrição dos produtos ou serviços relativa a cada classe ser precedida da identificação da mesma, em numeração árabe, usando dois algarismos e ficando esta numeração separada do texto por um traço entre dois espaços;

b) Ser justificada, respeitando o alinhamento referido na alínea a);

c) Ser continuada na folha ou folhas destinadas especificamente à descrição dos produtos e ou serviços, mantendo-se a organização definida nas alíneas anteriores, sempre que a lista dos produtos e ou serviços exceda o espaço previsto para o efeito, no formulário do pedido.

4.3 — A figura para publicação no Boletim da Propriedade Industrial deve:

a) Ser de boa qualidade técnica e profissional, executada de forma rigorosa e clara por meio de instrumentos de desenho ou por meios electrónicos;

b) Ser original, não sendo aceite fotocópia, sempre que a reprodução do sinal não se enquadrar na alínea a) do n.º 5.1.1;

c) Ser, se apresentada em suporte papel, dactilografada, impressa, desenhada ou fotografada, colada, centrada e na orientação em que o requerente deseja que seja publicada, em papel branco sem brilho, sem dobras nem agrafos, de gramagem não inferior a 90 g/m<sup>2</sup>, de formato A4, utilizado em sentido vertical;

d) Obedecer, se apresentada através dos serviços *on-line* do INPI ou em suporte electrónico, ao disposto na alínea c) do n.º 1 e ser gravada em formato TIFF, de 300 dpi a 600 dpi para as imagens a preto e branco e tons de cinza e as imagens a cores em formato JPEG a 300 dpi, no mínimo;

e) Apresentar uma mancha da imagem impressa ou digital que não exceda as dimensões de 8cm x 8cm, nem que seja inferior a 3 cm em, pelo menos, uma dessas dimensões. O sinal representado deve estar a uma distância mínima de 5 mm dos limites externos da mancha da imagem.

4.3 — 1 — Caso seja tecnicamente aconselhável, o INPI pode decidir utilizar, para fins de publicação, uma representação aproximada da dimensão da figura.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia 01 de Outubro de 2008.

19 de Setembro de 2008. — O Presidente, *António Campinos*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

#### Aviso n.º 24465/2008

Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Director Municipal de Vimioso, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que preside;

Assembleia Municipal de Vila Verde;

Câmara Municipal de Vila Verde;

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

Administração de Região Hidrográfica, I. P., assim que criada;

Direcção Regional da Economia do Norte;

Direcção -Geral dos Recursos Florestais — Circunscrição Florestal do Norte;

Direcção Regional de Agricultura e Pescas;

EP — Estradas de Portugal, E. P. E. — Direcção de Estradas de Braga;

Administração Regional de Saúde, I.P.;

Direcção Regional de Educação do Norte;

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

Câmara Municipal de Ponte da Barca;

Câmara Municipal de Ponte de Lima;

Câmara Municipal de Barcelos;

Câmara Municipal de Braga;

Câmara Municipal de Amares;

Câmara Municipal de Terras de Bouro;

17 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.

#### Aviso n.º 24466/2008

Por despacho do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 12 de Setembro de 2008, foi António José Abreu Carvalho, fiscal técnico de obras especialista do quadro privativo da ex-Comissão de Coordenação da Região do Norte/Gabinetes de Apoio Técnico, nomeado, nos termos do artigo 15.º do n.º 3 al. b) da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, fiscal técnico de obras especialista principal do mesmo quadro, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

#### Aviso n.º 24467/2008

Por despacho do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 1 de Julho, com parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, foi Francisco Vieira Martins, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da ex-CCRN, nomeado, nos termos dos artigos 7.º, n.º 1 e 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, motorista de ligeiros do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

#### Aviso n.º 24468/2008

Por despacho do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de 29 de Julho de 2008, foi Nuno Augusto de Castro Azevedo Soares de Almeida, técnico superior de 1.ª classe do quadro privativo da ex-CCRN, nomeado, nos termos do artigo 15.º do n.º 3 alínea b) da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, técnico superior principal do mesmo quadro, com efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.